

HIGNER MANSUR

Vereador – Partido PV

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 3º andar, Gabinete 11

Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170

Fone: +55 28 3526-5651/5671

hignermansur@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Indicação n° /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador HIGNER MANSUR infra-assinado, do partido PV, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, <u>INDICA</u> ao Exmo. Sr. PREFEITO, que <u>SUSPENDA O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI a esta Casa, visando suspender o pagamento, EM DINHEIRO, da cota patronal ao IPACI, bem como repassar bens imóveis para o mesmo fim e que a própria Administração Municipal promova a venda desses seus BENS, DIREITOS E ATIVOS DE QUALQUER NATUREZA, deixando de onerar ainda mais os cofres do IPACI.</u>

<u>Justificativa</u>:

Referido projeto consta na ATA Extraordinária do Conselho Deliberativo do IPACI, publicada no DOM de 03 de julho corrente (pág. 14 e seguintes), onde se abordam autorizações, "para permitir o aporte realizado ao IPACI possa ser realizado através de DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS DE QUALQUER NATUREZA", bem como a "suspensão do pagamento das contribuições patronais ao IPACI", que inclusive é objeto de requerimento de informações formulado por este vereador.

Conforme documento anexo - Parecer do Ministério

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





Vereador - Partido PV Praça Jerônimo Monteiro, 70, 3° andar, Gabinete 11 Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5651/5671

hignermansur@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

01526/2020-6, de de 15/04/2020, Público Contas anteriores prefeito e Presidente do IPACI estão em vias de serem multados, dentre outras consequências, por agirem da mesma forma que se pretende agora - principalmente, no caso concreto, oferecimento de imóveis que, ao cabo e ao fim, NADA RENDEM AO PATRIMÔNIO DO IPACI.

É cediço que as instituições de previdência, como o IPACI "vivem" do que recolhem, não é oportuno onerar ainda mais os recebimentos em dinheiro do IPACI, seja pagando em bens de difícil venda neste momento, seja suspendendo a obrigação legal.

Imperioso destacar que administração municipal tem maior possibilidade de realizar a venda dos referidos bens e direitos, e muito mais funcionários nessa área (se é que o IPACI tenha algum), vez que, até hoje, uma década passada, sequer conseguiu vender um imóvel recebido de transações promovidas pelas administrações passadas, resultando em perdas notáveis ao instituto.

Deve ser observado, ainda, que a não realização de concurso por essas e pelas administrações passadas, também apontam para o empobrecimento do IPACI - cada vez mais aposentado, cada vez menos contribuinte. Trata-se de uma "bomba" defeito imediato e de efeito retardado", em desfavor do servidor público.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 16 de julho de 2020.

HIGNER MANSUR

Vereador - PV

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"









